Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
22 de Março de 2023

MANUAL DE SEGURANÇA
DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – DSTr
SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Estabelece Requisitos e Procedimentos visando a Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais para Empresas Contratadas, Subcontratadas, Profissionais autônomos e demais fornecedores de serviços.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Âmbito de Aplicação
3. Condições Obrigatórias para Contratados iniciarem Serviços na UNICAMP
4. Responsabilidades da Contratada
5. Referências Bibliográficas

1. OBJETIVO

Instituir os requisitos e padronizar os procedimentos para a adequação das condições a ser apresentadas pelas empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos que prestam serviços para a Universidade, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais aos trabalhadores.

O atendimento aos requisitos desse manual não isentam as contratadas de atender obrigatoriamente todas as exigências da legislação vigente federal, estadual e municipal, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria 3214 de 08/06/78, Normas Regulamentadoras, alterações e aditamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, Normas Técnicas da Fundacentro e Códigos municipais da Comarca onde o estabelecimento sob a responsabilidade da UNICAMP estiver inserido.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em qualquer âmbito da UNICAMP

- Unidades/Órgãos Campinas
- Unidades/Órgãos Piracicaba
- Unidades/Órgãos Limeira
- Unidades/Órgãos Paulínia

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATADOS INICIAREM OS SERVIÇOS NA UNICAMP

Caberá a todas as empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos e demais fornecedores de serviço independente da via e da disposição orçamentária utilizada para a contratação, atender:

3.1. Integração de Segurança

3.1.1 As integrações acontecerão todas as terças e quintas-feiras, no horário das 9h às 11h, devendo os funcionários chegar com antecedência de 15 minutos.

3.1.2. Local da integração: Cidade Universitária Zeferino Vaz, Rua José de Castro,300(Rua ao lado do Banco do Brasil). Ao lado do Depto de Manutenção, próximo à Comvest. Colocar no GPS a sigla **DSSO DGA.**

3.2. Documentação

Enviar cópias digitalizadas dos documentos ORIGINAIS elencados abaixo (Não serão aceitas digitalizações de documentos fotocopiados), à Divisão de Segurança do Trabalho, no e-mail: segtrab@unicamp.br.

Caso prefira, pode-se trazer pessoalmente as cópias (acompanhadas dos originais) ao endereço citado no item 3.1.2, das 8:30 às 12:30h, e das 13:30 às 15h, com pelo menos 48h de antecedência ao dia em que se pretende integrar.

3.2.1. Da empresa:

a) Contrato entre a empresa e a UNICAMP, ou Documento similar (AF, OF(Funcamp), Termo de Contratação);
b) Contrato Social, caso o dono da empresa for desempenhar funções.
c) Cartão CNPJ.

3.2.2. Dos trabalhadores: comprovação de vínculo empregatício através de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social Convencional (de papel): enviar cópia das páginas de identificação (foto e qualificação civil) e da página de registro do contrato de trabalho.
b) Em caso de CTPS digital: enviar a exportação de dados do aplicativo Carteira Digital, disponibilizado pelo próprio funcionário. Se a empresa preferir, pode ser enviado o E-social (PDF), dados cadastrais e dados contratuais, o que dispensa o envio de CTPS.
c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com validade de um ano e/ou de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas. Exemplo: eletricista, trabalho em altura, espaço confinado, etc. **Poceiro**: Validade do ASO é de seis meses.
d) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir (conforme item 4.11 deste manual).
e) **Uma foto 3x4 de cada trabalhador**, ou uma cópia colorida de um documento com foto, a ser trazida em mãos pelo funcionário, no dia agendado para integração.

Obs: As mesmas regras acima valem para o proprietário da empresa quando for desempenhar funções, substituindo os itens A e B pelo contrato social.

3.2.3. Do trabalhador Autônomo:

a) Declaração de autônomo (registro na prefeitura).
b) Guia da Previdência Social (último recolhimento).
c) Contrato entre as partes (autônomo / empresa ou autônomo / UNICAMP), constando nome, RG, CPF e endereço do trabalhador
d) Atestado de saúde ocupacional com validade de um ano ou de acordo com as normas vigentes.
e) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de

treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir,

f) **Uma foto 3x4**, ou uma cópia colorida de um documento com foto, a ser trazida em mãos, no dia agendado para integração.

3.2.4. Microempresário Individual (MEI):

a) Contrato entre a empresa e a UNICAMP, ou Documento similar (AF, OF(Funcamp), Termo de Contratação);
b) Certificado de MEI
c) Cartão CNPJ
d) ASO (atestado de saúde ocupacional)
e) NR's e certificados compatíveis com a função, quando aplicáveis.
f) **Uma foto 3x4**, ou uma cópia colorida de um documento com foto, a ser trazida em mãos, no dia agendado para integração.

3.2.5. Terceirização efetuada por contratadas (Subcontratação).

Regras:

a) Enviar o contrato entre Empresa x Subcontratado (inclusive MEI) para contratos.execucao@dga.unicamp.br.
b) A DGA irá emitir um Certificado de Regularidade, dando autorização para a continuidade do processo de integração da subcontratada, que por sua vez deve apresentar à segurança do trabalho (via e-mail ou pessoalmente), no que diz respeito a empresa e aos funcionários, os mesmos documentos apresentados pela empresa contratante quando foi integrada.

3.3. Emissão do crachá

Os crachás serão expedidos pela DSTr/Seção de Segurança, para os trabalhadores que realizaram a integração de segurança e com a entrega de todos os documentos citados acima.

3.3.1 A integração terá validade de 12 meses (a data de integração estará carimbada no crachá), devendo a contratada providenciar a renovação com a apresentação dos seguintes documentos:

1) ASO atualizado
2) NR's atualizadas

3) Caso tenha havido alteração de função, apresentar a CTPS (Convencional ou Digital), ou o e-social (Em PDF, dados cadastrais e dados contratuais).

3.4. Uniforme e identificação

É obrigatória a utilização e o porte do crachá nas dependências das obras, bem como o uso de uniforme adequado as atividades a serem executada.

3.4.1. Fica a cargo da contratada retirar, ao termino das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho, bem como devolver os crachás emitidos pela segurança do trabalho.

4. Responsabilidades da Contratada

4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

4.1.1. A contratada deve elaborar e implementar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de forma a atender as exigências previstas na NR-01, e outras legislações pertinentes de acordo com as características e peculiaridades dos trabalhos a serem executados, devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR com implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho garantindo a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

4.1.2. Além das ações efetivas citadas nas legislações do item 4.1.1, o PGR deve prever ações efetivas para cada um dos temas:

a) Trabalhos em Altura;
b) Inspeção de segurança preventiva (veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPI, EPC, materiais, etc.);
c) Vistoria das equipes no campo de trabalho;
d) Mapeamento de risco – NR-5;
e) Dinamização das CIPA;
f) Fechamento, Desligamento, Bloqueio e Identificação Provisória, da Alimentação de Redes Hidráulicas e Elétricas, de Máquinas e Equipamentos, em instalações Civis, Químicas, Elétricas e ou Mecânicas, antes do Acesso, Verificação, Manutenção, Limpeza ou Conservação das mesmas;
g) Prevenção de choque elétrico / reanimação cardiopulmonar;
h) Aterramento temporário de redes;
i) Trabalhos de Solda e Corte;

j) Trabalhos em Espaço Confinado;
k) Manuseio e Descarte de Produtos Químicos.

4.1.3. Periodicamente, a Contratada está obrigada a ministrar formalmente, a todos os seus trabalhadores que exerçam função de risco: reciclagem dos treinamentos e cursos supracitados conforme a legislação específica vigente.

4.2. Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

4.2.1. A Contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme o Quadro II da NR-4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o Código Nacional de Atividade Empresarial – CNAE que a Contratada esteja enquadrada.

4.2.2. Nos casos em que a Contratada não for legalmente obrigada a manter profissional especializado conforme o Quadro II da NR-4, supracitado, a mesma deverá designar ou contratar um profissional, para se responsabilizar sobre ações de Segurança e Saúde Ocupacional.

4.3. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

4.3.1. A Contratada deverá constituir conforme o Quadro I da NR-5, a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverá enviar cópia da documentação referente às atividades da CIPA à DSTr/UNICAMP.

4.3.2. No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Contratada deverá nomear e comunicar, à Seção de Segurança do Trabalho um preposto para tratar dos assuntos relativos à segurança e saúde do trabalho.

4.4. Equipamento de Proteção Individual – EPI

4.4.1. É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física e a saúde do trabalhador, conforme estabelecido na NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.2. Manter a disposição da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da Unicamp a Ficha de Controle de EPI atualizada, para fins de fiscalização.

4.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

4.5.1. A Contratada deve atender plenamente a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, arcando com todos os custos de implantação e manutenção.

4.5.2. Nos casos de subcontratação, caberá a Contratada responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança.

4.5.3. A Unicamp através de seus prepostos poderá tomar qualquer medida necessária para garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores da Contratada.

4.5.4. Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substancias tóxicos durante o período de trabalho.

4.6. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

4.6.1. Os itens de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras: NR-23 – Proteção Contra Incêndio e NR-18– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de construção; da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com o Decreto Estadual n.º 63.911, de 10 de Dezembro de 2018, e respectivas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, alterações e aditamentos.

4.6.2. É expressamente proibido a utilização de hidrantes, mangueiras, esguichos, extintores e qualquer outro equipamento similar, em atividade que não seja relacionada àquela de prevenção e combate a incêndio.

4.6.3. Em caso de dúvida favor consultar a Seção de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI da UNICAMP pelos fones: **3521.7919** e/ou e-mail: dgrhspci@unicamp.br.

4.7. Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT

4.7.1 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Encaminhar imediatamente o acidentado para atendimento de emergência **(Ambulância Vidas, Telefone 3521-6000)** * em qualquer órgão

conveniado ou próprio do SUS – Sistema Único de Saúde, ou da Contratada, adequado ao quadro clínico apresentado;

b) Providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e registrá-la no posto do INSS, ou outro órgão habilitado a recebê-la, no máximo 24 horas após a ocorrência;

c) Comunicar o acidente à Seção de fiscalização de serviços/Obras terceirizadas da UNICAMP imediatamente, através do telefone (19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br

d) Fazer a investigação do acidente enviando cópia do relatório, no prazo máximo de 3 dias após ocorrido, à Seção de fiscalização de serviços/Obras terceirizadas da UNICAMP.

* Para ocorrências fora do Campus Barão Geraldo, Campinas, contatar o SAMU – 192 e/ou Corpo de Bombeiros – 193.

4.7.2. Quando da ocorrência de acidente com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco (energizamento acidental, alimentação hidráulica acidental, colisão de veículo, falha em manobra elétrica e hidráulica, queda de objeto pesado, etc.), a Contratada deverá tomar as seguintes providências:

a) Comunicar imediatamente à **Vigilância do Campus – telefone (19) 3521.6000.**

b) Comunicar imediatamente a Seção de fiscalização de serviços/Obras terceirizadas da UNICAMP, no telefone (19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br.

c) Promover a investigação do acidente e encaminhar relatório conclusivo para a Seção de fiscalização de serviços/Obras terceirizadas da UNICAMP - (19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br, em até 03 dias após a ocorrência.

4.7.3. A Contratante poderá, a seu critério, participar da investigação do acidente.

4.8. Transporte de pessoal

4.8.1. O transporte de pessoal deverá ser efetuado em veículo apropriado, conforme a legislação vigente, respeitando as limitações de carga e espaço do mesmo.

4.8.2. Fica **expressamente proibido** o transporte de pessoal em máquinas e equipamentos, na carroceria de caminhões, caminhonetes, ou qualquer outro tipo de veículo que não atenda à legislação específica vigente.

4.8.3. A Contratada deve obedecer rigorosamente às determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislações pertinentes quanto a adequação de seus veículos, motoristas, e transporte de cargas.

4.9. Dos equipamentos

4.9.1 Os equipamentos tais como guindaste, braço hidráulico, cesta aérea, devem ter seu controle de manutenção preventiva de acordo com o indicado no manual do fabricante.

4.9.2. Os veículos com adaptação deverão ser vistoriados e aprovados mediante laudo emitido pelos órgãos competentes que será providenciado pela Contratada antes do início das atividades, ou solicitado pela Contratante em conseqüência de inspeções no local de trabalho.

4.9.3 O veículo ou equipamento que apresente defeito ou manutenção inadequada colocando em risco a segurança de suas manobras, estrutura ou desempenho, será suspenso de atividade até a liberação de sua utilização pela Seção de fiscalização de serviços/Obras terceirizadas da UNICAMP.

4.10. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Os canteiros de obras nas dependências da Unicamp devem atender a Portaria n° 3.214/78 – MTE NR-18 item 18.5 – Áreas de Vivência.

4.11. MÃO-DE-OBRA

4.11.1. Capacitação da mão-de-obra - Todos os trabalhadores que exercem atividades de risco, devem estar qualificados, habilitados e identificados de acordo com a determinação da Portaria n.º 3.214 / 78 – MTE, tais como:

a) Eletricista;
b) Operador de Vaso sob pressão (NR-13);

c) Operador de Empilhadeira (Palleteira);
d) Operador de Ponte-rolante;
e) Operador de Guindaste/Munck/Cesto-aéreo;
f) Operador de Elevador;
g) Operador de Máquinas e Equipamentos (NR-12) – Trator, Motoniveladora, Pá-carregadeira, Retroescavadeira, Rolo-compressor, etc.;
h) Operador de Motosserra e similares;
i) Motorista de Veículo de Passageiros;
j) Operadores de Prensas e Similares;
k) Trabalhador em serviço em altura/Espaço confinado.

4.12. Jornada de trabalho

4.12.1. A jornada de trabalho deverá respeitar os limites de exercício e descanso impostos pela CLT.

4.12.2. Fica proibido o pernoite de funcionários na obra e serviço**.**

4.13. Produtos Químicos Perigosos

4.13.1 A Contratada deverá disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todo produto químico utilizado no local de trabalho, cumprir as normas de segurança de utilização, armazenamento e descarte de cada produto químico.

4.13.2. Caberá a Contratada toda e qualquer responsabilidade e obrigação decorrente do não cumprimento adequado da FISPQ respectiva de cada produto.

4.14. Cargas Suspensas

4.14.1. O local de trabalho deverá dispor de sinalização e isolamento físico, a fim de evitar o acesso de pessoas alheias às atividades e em hipótese alguma permanecer abandonado, sem o acompanhamento de pessoa responsável.

4.14.2. Quando da utilização de guincho, o operador deve ser treinado para tal operação.

Durante atividades/trabalhos, que envolvam utilização de cargas suspensas, deverá ser

expressamente proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

4.15. Trabalhos em altura

4.15.1 Antes de iniciar atividades/trabalhos em altura, a empresa deverá elaborar a Análise de risco e Permissão de trabalho.

4.15.2. Promover a sinalização/isolamento da área, onde será executado o trabalho, com cones, correntes, fitas zebradas ou tapumes, de modo a impedir o acesso de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

4.16.3. É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista, em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde houver risco de queda.

4.16. Escadas de mão

4.16.1. Devem ser atendidos os requisitos da Portaria n° 3.214/78 – MTE – NR-18 item 18.8 – Escadas, Rampas e Passarelas.

4.16.2. Usar cintos de segurança para trabalhar em escadas em altura superior a 2,00m (dois metros), onde o mesmo **não** deve ser preso em tubulações de incêndio, elétricas ou hidráulicas e cabos de proteção atmosférica (para-raios).

4.17. Andaimes

4.17.1. Devem ser atendidos os requisitos da Portaria n° 3.214/78 – MTE – NR-18 item 18.12 – Andaimes e Plataformas de Trabalho.

4.17.2. Usar cintos de segurança para trabalhar em escadas em altura superior a 2,00m (dois metros), onde o mesmo **não** deve ser preso em tubulações de incêndio, elétricas ou hidráulicas e cabos de proteção atmosférica (para-raios).

4.17.3. Os andaimes deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro da contratada, responsável pela execução da obra.

4.18. Solda, Corte e Operações com Chama Aberta.

4.18.1. Realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho antes de iniciar as operações de soldagem elétrica ou cortes a maçarico ou serviço com esmerilhadeira.

4.18.2. Para os equipamentos como máquina de solda, maçarico os EPI - Equipamentos de Proteção Individual do soldador deverão estar em perfeito estado de conservação.

4.19. Trabalhos em Áreas Confinadas

4.19.1 Antes de iniciar trabalhos em áreas confinadas (tanques de estocagem, reservatórios de água, poços, tubulões, redes de esgotos, túneis, galerias e outras áreas fechadas) onde possa haver deficiência de oxigênio ou produção de gases tóxicos, deverá ser obrigatoriamente realizada a Análise de Risco e Permissão de Trabalho conforme NR-33.

4.20. Abertura Solo e no Piso

4.20.1 Aberturas no solo e em piso elevado devem ter barreiras de proteção contra quedas acidentais de pessoas, ou devem ser dotadas de tampas provisórias, suficientemente resistentes, para suportar o peso de uma pessoa e fixas para evitar deslocamento.

4.20.2. Quando se tratar de aberturas nas vias de transito, o local deverá possuir sinalização anterior através de cones bandeirolas, e o local deverá estar isolado com tapumes ou gaiolas para evitar acesso de pessoas e ser dotado de sinalização luminosa à noite.

4.21. Instalações Elétricas

4.21.1 Devem atender os requisitos da Portaria n° 3.214/78 – MTE – NR-10 e as normas da ABNT, de forma a garantir a proteção dos trabalhadores e do ambiente de trabalho.

4.21.2 Utilizar nos circuitos elétricos somente cabos bi ou tripolares com isolação plástica (PP) ou de borracha (PB).

4.22. Não cumprimento das obrigações

A UNICAMP, constatando o não cumprimento de tópicos estabelecidos nestas normas ou de outros que fazem parte da legislação vigente, adotará medidas corretivas e punitivas contra a Contratada, conforme critérios citados nestas normas ou previstos no respectivo contrato.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

5.1. Normas Regulamentadoras – NRs da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2. Normas Técnicas Brasileiras - NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

5.4. CAD-A-3/99 – Fixa a Política Institucional para a questão de Segurança e Medicina do Trabalho da UNCAMP.

5.5. Resolução GR-46/2011 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos e demais fornecedores de serviços, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em qualquer âmbito da Universidade.